Vale

Programa de Vales de Escolha de Habitação

Departamento de Habitação e Desenvolvimento Urbano dos EUA

N.° do OMB: 2577-0169 (exp. 30/04/2026)

Gabinete de Habitação Pública e Indígena

Declaração de Encargos do OMB: Estima-se que o encargo de comunicação pública para esta recolha de informações seja de 0,05 horas, incluindo o tempo necessário para rever as instruções, pesquisar as fontes de dados existentes, recolher e manter os dados necessários e preencher e rever a recolha de informações. Esta recolha de informações é necessária para a participação no Programa de Vales de Escolha de Habitação. Não são dadas garantias de confidencialidade no âmbito desta recolha. Envie comentários sobre esta estimativa de encargos ou sobre qualquer outro aspeto desta recolha de informações, incluindo sugestões para reduzir estes encargos para o Gabinete de Habitação Pública e Indígena dos EUA. Departamento de Habitação e Desenvolvimento Urbano, Washington, DC 20410. O HUD não pode conduzir nem patrocinar, e uma pessoa não é obrigada a responder, a uma recolha de informações, a menos que a recolha apresente um número de controlo válido.

Declaração da Lei da Privacidade. O Departamento de Habitação e Desenvolvimento Urbano (HUD) está autorizado a recolher as informações contidas neste formulário ao abrigo do 24 CFR § 982.302. As informações são utilizadas para autorizar uma família a procurar uma unidade elegível e especifica o tamanho da unidade. As informações também estabelecem as obrigações da família ao abrigo do Programa de Vales de Escolha de Habitação. Os dados sobre Informações de Identificação Pessoal (IIP) recolhidos neste formulário não são armazenados ou recuperados num sistema de registo.

Por favor loio tada a documento entos de propeder o formulário			
Por favor, leia todo o documento antes de preencher o formulário. Preencha todos os espaços em branco abaixo. Escreva ou digite de forma clara.		Número do vale	
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		ĺ	
		1	
1. Insira o tamanho da unidade relativamente ao número de quartos. (Este é o número de quartos para os quais a família		1. Tamanho da unidade	
se qualifica e é utilizado para determinar o montante da assistência a pagar em nome da família ao proprietário.)			
		1	
2. Data de emissão do vale (mm/dd/aaaa) Insira a data efetiva de emissão do vale à família.		2. Data de emissão (mm/o	dd/222)
2. Data de emissad do vale (minuturada) instra a data eletiva de emissad do vale a familia.		2. Bata de emissão (minadadad)	
		1	
			
 A data de expiração do vale (mm/dd/aaaa) deve ser de, pelo menos, sessenta dias após a data de emissão do vale. (Ver secção 6 do presente formulário.) 		3. Data de expiração (mm	n/dd/aaaa)
vale. (Ver secção o do presente formulanto.)		1	
 Data de expiração da prorrogação (se aplicável) (mm/dd/aaaa) (Ver secção 6 do presente formulário.) 		4. Data de expiração da pr	rorrogação (mm/dd/aaaa)
(Ver secção 6 do presente formulario.)		1	
		1	
		<u>!</u>	T
5. Nome do representante da família	Assinatura do representante da família		Data da assinatura mm/dd/aaaa)
		ľ	mm/dd/aaaa)
7. Nome da Agência de Habitação Pública (PHA)			·
	To the state of th		Te , ,
8. Nome e cargo do Representante Oficial da PHA	Assinatura do Representante Oficial da PHA		Data da assinatura (mm/dd/aaaa)
			(IIIII) du/aaaaj

1. Programa de Vales de Escolha de Habitação

- A. A Agência de Habitação Pública (PHA) determinou que a família acima mencionada (ponto 5) é elegível para participar no Programa de Vales de Escolha de Habitação. No âmbito deste programa, a família escolhe uma unidade decente, segura e higiénica para viver. Se o proprietário concordar em arrendar a unidade para a família no âmbito do Programa de Vales de Escolha de Habitação, e se a PHA aprovar a unidade, a PHA celebrará um contrato de Pagamentos de Assistência à Habitação (HAP) com o proprietário para efetuar pagamentos mensais ao proprietário, de modo a ajudar a família a pagar a renda.
- B. A PHA determina o valor do pagamento mensal de assistência à habitação a ser pago ao proprietário. Geralmente, o pagamento mensal de assistência à habitação por parte da PHA é a diferença entre o padrão de pagamento aplicável e 30 por cento do rendimento familiar mensal ajustado. Para determinar o pagamento máximo inicial da assistência à habitação para a família, a PHA utilizará o padrão de pagamento em vigor na data em que o arrendamento for aprovado pela PHA. A família pode optar por arrendar uma unidade por um valor superior ao padrão de pagamento, mas esta opção não altera o montante do pagamento da assistência da PHA. O montante efetivo do pagamento da assistência da PHA será determinado utilizando a renda bruta da unidade selecionada pela família.

2. Vale

- A. Ao emitir este vale, a PHA espera que, se a família encontrar uma unidade aprovada, a PHA terá o dinheiro disponível para celebrar um contrato de Pagamentos de Assistência à Habitação (HAP) com o proprietário. No entanto, a PHA não tem qualquer obrigação para com a família, com qualquer proprietário ou com qualquer outra pessoa para aprovar um arrendamento. A PHA não tem qualquer responsabilidade perante qualquer parte pela emissão deste vale.
- B. O vale não dá à família qualquer direito de participar no Programa de Vales de Escolha de Habitação da PHA. A família torna-se participante no Programa de Vales de Escolha de Habitação da PHA quando o contrato de Pagamentos de Assistência à Habitação (HAP) entre a PHA e o proprietário entra em vigor.
- C. Durante o prazo inicial ou qualquer prazo alargado deste vale, a PHA pode exigir que a família comunique os progressos registados no arrendamento de uma unidade, com a periodicidade e durante o tempo que a PHA determinar.

3. Aprovação ou Não Aprovação da Unidade ou do Contrato de Arrendamento pela PHA

- A. Quando a família encontra uma unidade adequada com a qual o proprietário está disposto a participar no programa, a família deve entregar à PHA o pedido de aprovação de arrendamento (no formulário fornecido pela PHA), assinado pelo proprietário e pela família, e uma cópia do contrato de arrendamento, incluindo a adenda de arrendamento prescrita pelo HUD. Nota: Ambos os documentos devem ser entregues à PHA o mais tardar na data de expiração indicada no ponto 3 ou 4, no topo da página um deste vale.
- B. A família deve apresentar estes documentos da forma exigida pela PHA. A política da PHA pode proibir a família de apresentar mais do que um pedido de aprovação de arrendamento de cada vez.
- C. O contrato de arrendamento deve incluir, palavra por palavra, todas as disposições da adenda do contrato de arrendamento exigida pelo HUD e fornecida pela PHA. Isto é feito acrescentando a adenda de arrendamento do HUD ao contrato de arrendamento utilizado pelo proprietário. Em caso de divergência entre qualquer disposição da adenda de arrendamento do HUD e qualquer disposição do contrato de arrendamento do proprietário, prevalece a disposição da adenda de arrendamento do HUD.
- D. Depois de receber o pedido de aprovação de arrendamento e uma cópia do contrato de arrendamento, a PHA inspecionará a unidade. A PHA não pode dar aprovação à família para arrendar a unidade ou executar o contrato de Pagamentos de Assistência à Habitação (HAP) até que a PHA tenha determinado que todos os seguintes requisitos do programa são cumpridos: a unidade é elegível; a unidade foi inspecionada pela PHA e passa os Padrões de Qualidade de Habitação (HQS); a renda é razoável; e o senhorio e o arrendatário executaram o contrato de arrendamento, incluindo a adenda de arrendamento prescrita pelo HUD.
- E. Se a PHA aprovar a unidade, a PHA notificará a família e o proprietário e fornecerá duas cópias do contrato de Pagamentos de Assistência à Habitação (HAP) ao proprietário.
 - 1. O proprietário e a família devem assinar o contrato de arrendamento.
 - O proprietário deve assinar ambas as cópias do contrato de Pagamentos de Assistência à Habitação (HAP) e deve fornecer à PHA uma cópia do contrato de arrendamento executado e ambas as cópias do contrato de Pagamentos de Assistência à Habitação (HAP) executado.
 - A PHA celebrará o contrato de Pagamentos de Assistência à Habitação (HAP) e devolverá ao proprietário uma cópia da sua execução.
- F. Se a PHA determinar que a unidade ou o contrato de arrendamento não pode ser aprovado por qualquer motivo, a PHA notificará o proprietário e a família de que:
 - 1. A unidade ou o contrato de arrendamento proposto não é aprovado por razões específicas, e
 - Se as condições que exigem a desaprovação forem corrigidas para satisfação da PHA até à data especificada pela PHA, a unidade ou o contrato de arrendamento será aprovado.

4. Obrigações da Família

- A. Quando a unidade da família é aprovada e o contrato de Pagamentos de Assistência à Habitação (HAP) é executado, a família deve seguir as regras listadas abaixo para continuar a participar no Programa de Vales de Escolha de Habitação.
- B. A família deve:
 - 1. Fornecer todas as informações que a PHA ou o HUD determinarem como necessárias, incluindo provas da cidadania ou do estatuto de imigração elegível, e informações para utilização numa reavaliação regularmente programado ou numa reavaliação intercalar do rendimento e da composição da família.

- Divulgar e verificar os números da segurança social e assinar e apresentar formulários de consentimento para a obtenção de informações.
- 3. Fornecer todas as informações solicitadas pela PHA para verificar se a família está a viver na unidade ou informações relacionadas com a ausência da família na unidade.
- Notificar imediatamente a PHA por escrito quando a família estiver ausente da unidade por um período prolongado, de acordo com as políticas da PHA.
- Permitir que a PHA inspecione a unidade em horários razoáveis e após aviso prévio razoável.
- Notificar a PHA e o proprietário por escrito antes de sair da unidade ou rescindir o contrato de arrendamento. 6.
- Utilizar a unidade de assistência para residência da família. A unidade deve ser a única residência da família.
- Notificar imediatamente a PHA por escrito sobre o nascimento, adoção ou guarda judicial de uma criança.
- Solicitar a aprovação por escrito da PHA para adicionar qualquer outro membro da família como ocupante da unidade.
- 10. Notificar imediatamente a PHA por escrito se algum membro da família deixar de morar na unidade. Entregar à PHA uma cópia de qualquer aviso de despejo do proprietário.
- 11. Pagar as faturas de serviços públicos e fornecer e manter quaisquer equipamentos que o proprietário não seja obrigado a fornecer nos termos do contrato de arrendamento.
- C. Todas as informações fornecidas pela família devem ser verdadeiras e completas.
- D. A família (incluindo cada membro da família) não deve:
 - Possuir ou ter qualquer interesse na unidade (exceto numa cooperativa, ou o proprietário de uma casa fabricada que arrenda um espaço de casa fabricada).

 - Cometer qualquer violação grave ou repetida do contrato de arrendamento. Cometer fraude, suborno ou qualquer outro ato corrupto ou criminoso relacionado com o programa.
 - Envolver-se em atividades criminosas relacionadas com drogas ou atividades criminosas violentas ou outras atividades criminosas que ameacem a saúde, a segurança ou o direito ao gozo pacífico de outros residentes e pessoas que residam nas imediações do local. Subarrendar, deixar a unidade ou atribuir o arrendamento ou ceder a unidade.
 - 5.
 - Receber assistência à habitação do Programa de Vales de Escolha de Habitação enquanto recebe outro subsídio relativo à habitação, para a mesma unidade ou para uma unidade diferente, ao abrigo de qualquer outro programa de assistência à habitação federal, estatal ou local.
 - 7. Danificar a unidade ou as instalações (exceto os danos causados pelo desgaste normal) ou permitir que qualquer hóspede danifique a unidade ou as instalações.
 - Receber assistência à habitação no âmbito do Programa de Vales de Escolha de Habitação enquanto residir numa unidade pertencente a um pai/mãe, filho/a, avô/avó, neto/a, irmã ou irmão de qualquer membro da família, a menos que a PHA tenha determinado (e tenha notificado o proprietário e a família dessa determinação) que a aprovação do arrendamento da unidade, não obstante essa relação, proporcionaria uma acomodação razoável para um membro da família que seja uma pessoa com deficiência.
 - Abusar do consumo de álcool de uma forma que ameace a saúde, a segurança ou o direito ao gozo pacífico de outros residentes e das pessoas que residem nas imediações do local.

5. Discriminação Ilegal

Se a família tiver razões para acreditar que, na sua procura de habitação adequada, foi discriminada com base na idade, raça, cor, religião, sexo (incluindo orientação sexual e identidade de género), deficiência, origem nacional ou estatuto familiar, a família pode apresentar uma queixa por discriminação em matéria de habitação junto de qualquer Delegação do HUD, pessoalmente, por correio ou por telefone. A PHA fornecerá à família informações sobre como preencher e apresentar uma queixa.

Validade e Prorrogação do Vale

O vale expirará na data indicada no ponto 3, no topo da primeira página do vale, a menos que a família solicite uma prorrogação por escrito e a PHA conceda uma prorrogação por escrito do vale, caso em que o vale expirará na data indicada no ponto 4. Se assim o entender, a PHA pode deferir o pedido de uma família para uma ou mais prorrogações do prazo inicial.

Se a família necessitar e solicitar uma prorrogação do prazo inicial do vale como uma acomodação razoável, em conformidade com a parte 8 deste título, para tornar o programa acessível a um membro da família que seja uma pessoa com deficiência, a PHA deve prorrogar o prazo do vale até ao prazo razoavelmente necessário para esse efeito.